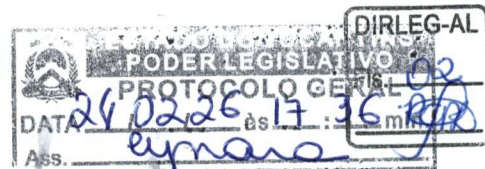




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Gynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

MENSAGEM Nº 17.

Palmas, 23 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palmas/TO

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 2, de 23 de fevereiro de 2026, que altera a Lei nº 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária - PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Trata-se de iniciativa destinada a promover ajustes pontuais no referido diploma, com vistas a adequar sua redação e operacionalização à atual conformação institucional e administrativa do Poder Executivo, em especial para explicitar a natureza indenizatória da PDAAF, ajustar as hipóteses de percepção da vantagem por servidores nomeados para cargos de direção, em órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como atualizar a disciplina de custeio e a competência interna para análise e instrução da concessão e do pagamento da produtividade.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e do inciso VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.02.24 17:27:45 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado